



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL - CÂMPUS CURVELO**

**RECOMENDAÇÃO CECC – 01/18, DE 23 DE MAIO DE 2018**

**Dispõe sobre as faltas no período anterior à efetivação da matrícula de cada discente nas disciplinas.**

**O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS UNIDADE CURVELO**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas;

Considerando o MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 11/2018 - CGDA/ DEPT/DG/CEFETMG de 21 de Maio de 2018, que dispões do lançamento de faltas em período anterior ao da matrícula de discentes ingressantes;

Considerando o que foi discutido e aprovado na 32ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, realizadas em 21 de Maio de 2018;

Considerando que o CEFET-MG não permite discentes ouvintes nas disciplinas e que, portanto, não se pode exigir que no período anterior à efetivação da matrícula em uma disciplina, frequentassem as aulas da mesma;

Considerando o teor dos problemas e desafios que dificultaram as efetivações de matrículas de discentes ao longo do período letivo;

Considerando a necessidade e, como decorrência, a impetuosidade de orientar a atuação de docentes acerca dos procedimentos em um semestre atípico em que um novo sistema está sendo implantado;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos acerca de faltas lançadas por docentes no período anterior às efetivações de matrícula;

Considerando, por fim, a importância da adequação às dificuldades encontradas para um ambiente escolar mais justo e sem prejuízos à comunidade discente, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

**Art. 1º – Não serem lançadas as faltas para o período anterior à efetivação da matrícula de discentes em cada disciplina no sistema acadêmico no semestre 2018-1.**

**Parágrafo Único** - Será enviado um arquivo com todas as datas de matrículas em 2018-1, separadas por disciplinas, que poderá ser usado como referência;

**Art. 2º** - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.

**Profª Karla de Souza Torres**  
**Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil**